



## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Estabelece suspensão no pagamento aos contratantes, alunos, das prestações do Financiamento Estudantil – Fies, enquanto durar o estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a suspensão do pagamento das parcelas devidas aos contratantes do programa, relativas ao Financiamento Estudantil enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 1º Após o período de que trata o caput deste artigo, os pagamentos suspensos não serão acrescidos de multa, juros ou correção monetária.

Art. 2º Esta lei terá sua vigência enquanto durar os efeitos do decreto legislativo n° 6 de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 15/04/2020 18:46

Em virtude do estado de calamidade pública decretado, ficam suspensas as prestações devidas pelos recém formados pelo programa de financiamento estudantil, Fies.

A situação de excepcionalidade vivida pelo país afeta sobremaneira, economicamente, as pessoas recém formadas em seus cursos de graduação, evidentemente pela escassez de emprego e renda.

Portanto é medida de justiça fazer a suspensão temporária no pagamento devido a estes cidadãos,

Contando com o apoio de meus pares parlamentares, para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões em,      de abril de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**